

RESOLUÇÃO nº 90/70, de 13 de outubro de 1970

TRAÇA normas sôbre a inclusão nos currículos dos Cursos da Universidade da disciplina Educação Moral e Cívica sob a forma de "ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS" e dá outras providências.

O Professor Doutor ADERSON PEREIRA DUTRA, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Universitário em sessão extraordinária de 13 do corrente,

R E S O L V E:

Art. 1º - No corrente ano letivo a disciplina EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA, de que trata o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, será lecionada com carga horária e calendário escolares especiais, na última série dos Cursos de Graduação da Universidade.

§ 1º - Nos Cursos onde a última série seja dedicada a estágio obrigatório, em pelo menos 50% de sua carga horária a disciplina será lecionada na penúltima série.

§ 2º - A disciplina Educação Moral e Cívica será introduzida nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade com a denominação de ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS, como matéria obrigatória.

§ 3º - O programa a ser desenvolvido, no corrente ano letivo será o seguinte:

a) - A defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

- b) - A preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) - O fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) - O Culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes vultos de sua história;
- e) - O aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) - A compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) - O preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum; e
- h) - O culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade;

§ 4º - O calendário especial da disciplina compreenderá 30 dias, a contar de 20 de outubro até 20 de novembro, inclusive, com a carga de 32 horas.

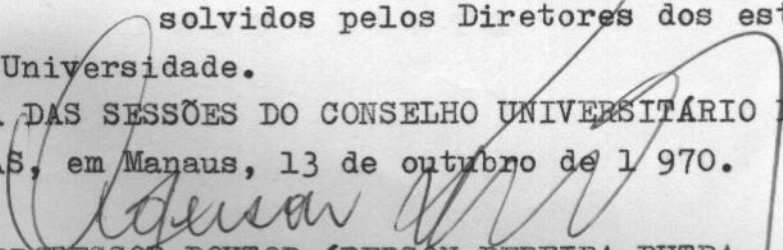
Art. 2º - O ensino da disciplina ficará a cargo dos Diretores das Unidades da Universidade, que poderão delegar essa tarefa a quantos professores forem necessários para cumprimento do programa.

Art. 3º - A apuração do rendimento escolar será feita mediante prova escrita, em caráter de exame final.

Art. 4º - O programa será lecionado em forma de palestras, de caráter informal, servindo-se para amplos debates com os alunos.

Art. 5º - Os casos omissos, neste ano letivo, serão resolvidos pelos Diretores dos estabelecimentos escolares da Universidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 1970.


PROFESSOR DOUTOR ADERSON PEREIRA DUTRA
PRESIDENTE